

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho n.º 836/2015 de 17 de Abril de 2015

Considerando que, por despacho conjunto dos, então, Secretários Regionais da Educação e Cultura, das Finanças e Planeamento e da Juventude e Recursos Humanos, de 14 de maio de 1991, exarado ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de janeiro, conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de maio, foi atribuída autonomia administrativa parcial à, então, Direção Regional da Orientação Pedagógica, para movimentar as verbas provenientes do Fundo Social Europeu.

Considerando que, pelo mesmo despacho, foi criado na dependência do Diretor Regional, um conselho administrativo.

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, passou-se a prever que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em, regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que, ao abrigo dos despachos conjuntos do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e do, então, Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, de 14 de fevereiro de 2014, exarado ao abrigo do disposto do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos açores para 2014, conjugado com o disposto no referido Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, determinou-se a transição da Direção Regional da Educação para o novo regime de autonomia.

Considerando, por último, que deixaram de estar preenchidos os pressupostos da atribuição da autonomia administrativa parcial, concedida ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de janeiro, conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de maio.

Assim sendo, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de maio, determina-se o seguinte:

1 - Extinção do conselho administrativo criado na dependência da Direção Regional da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de maio.

2 - Extinção do fundo monetário criado para o depósito de todas as importâncias destinadas ao financiamento das ações provenientes quer do Fundo Social Europeu, quer do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ou de outras fontes, aberto nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de maio.

30 de março de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.